

I – manter o controle orçamentário, indicando, por categoria de investimento, os valores lançados a débito e crédito, os saldos resultantes, e o histórico dos lançamentos efetuados;

II – exercer o controle financeiro, indicando a movimentação dos recursos do FUNDAT em conta bancária específica durante o exercício corrente;

III – efetuar o controle de estornos e ajustes do exercício, detalhando os estornos e ajustes indicados no controle financeiro referido no inciso anterior;

IV – executar o controle dos pagamentos, detalhando, por investimento, todos os pagamentos efetuados no exercício;

V – acompanhar o detalhamento dos investimentos realizados em capacitação, desenvolvimento de sistemas, ativos adquiridos e infra-estrutura;

VI – apresentar a prestação de contas anual, através do Relatório de Execução Físico e Financeiro;

VII – analisar as solicitações e Projetos encaminhados;

VIII – elaborar proposta orçamentária, orçamento global e Plano de Aplicação.

Art. 22. Caberá ao Secretário Executivo:

I – secretariar as reuniões do Comitê Gestor do FUNDAT;

II – redigir Resoluções e Atas;

III – auxiliar na elaboração do Relatório de Execução Físico e Financeiro em relação ao exercício encerrado;

IV – arquivar todas as solicitações, Projetos, Atas, Resoluções e demais documentos, bem como, manter atualizados todos os controles contábeis, financeiros e gerenciais.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. Os Subcoordenadores Técnico e Financeiro deverão elaborar Relatório de Execução Físico e Financeiro, e apresentá-lo aos demais membros do Comitê Gestor do FUNDAT, até o dia 20 de janeiro de cada ano civil.

Art. 24. O Comitê Gestor do FUNDAT, por meio de sua Secretaria Executiva, se obriga a manter um adequado controle contábil e administrativo, de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios de prestação de contas da aplicação dos recursos.

Art. 25. Os investimentos previstos no Plano de Aplicação que não forem devidamente executados no exercício financeiro respectivo serão objetos de demonstração no exercício seguinte.

Parágrafo único – Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo deverão ser sempre priorizados com a alocação dos saldos de recursos não executados, os investimentos não concluídos no exercício anterior.

Art. 26. A prestação de contas de utilização dos recursos do FUNDAT será efetuada a cada reunião ordinária.

Art. 27. Compete ao Subcoordenador Financeiro a prestação de contas, que indicará, resumidamente e por Projeto, os investimentos realizados, o cumprimento das metas e cronograma, os obstáculos encontrados e os ajustes efetuados ou necessários.

Art. 28. A prestação de contas anual será realizada através do Relatório de Execução Físico e Financeiro, observando-se, para essa finalidade, as orientações abaixo indicadas:

I – apresentar as justificativas e comentários quanto aos resultados e a execução do orçamento global, incluindo a conclusão geral de avaliação no exercício findo e propostas de alteração nos procedimentos de elaboração, execução, acompanhamento e controle a ser aplicado no exercício seguinte;

II – demonstrar a execução dos investimentos orçados e realizados, por área, nas categorias de capacitação, equipamentos de informática, desenvolvimento de sistemas, equipamento de apoio e comunicação e infra-estrutura;

III – demonstrar as alterações orçamentárias, por área, nas categorias de capacitação, equipamentos de informática, desenvolvimento de sistemas, equipamento de apoio e comunicação e infra-estrutura;

IV – relacionar os valores de restos a pagar do exercício respectivo, indicando a categoria de investimento, o segmento, o número de processo, o número da Nota de Empenho, a identificação do credor, o montante devido;

V – refletir o cronograma mensal de desembolso previsto e realizado nas categorias de investimento de capacitação, equipamentos de informática, desenvolvimento de sistemas, equipamento de apoio e comunicação e infra-estrutura;

VI – indicar, por segmento, os saldos orçamentários não utilizados relativos

aos investimentos em capacitação, equipamentos de informática, desenvolvimento de sistemas, equipamento de apoio e comunicação e infra-estrutura;

VII – demonstrar, periodicamente, o saldo atualizado da conta bancária do FUNDAT, o total dos pagamentos efetuados no período relativamente aos investimentos nos diversos segmentos, a totalização dos recursos liberados, e o montante dos rendimentos referente às aplicações financeiras;

VIII – apresentar o demonstrativo analítico dos investimentos, detalhando o montante investido, respectivamente, por categoria de investimento.

Art. 29. A aprovação da prestação de contas anual do FUNDAT será atestada mediante edição de Resolução do Comitê Gestor. Por unanimidade.

CAPÍTULO VI

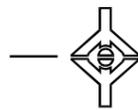
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O Comitê Gestor poderá editar Resoluções ulteriores, ou outras normas complementares, tidas como necessárias a disciplinar e estabelecer critérios para a aplicação de recursos do FUNDAT.

Art 31. Os efeitos deste Regimento Interno retroagirão a 1º de janeiro de 2006.

SALA DE REUNIÕES DO COMITÊ GESTOR DO FUNDAT, em Teresina (PI), 04 maio de 2006.

P. P. 1413



IAPEP

Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

Atos do Sr. Diretor Geral do IAPEP

PORTARIA GDG Nº136/006-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº 8.213/91, a **Manoel da Silva Rios**, nascido em 25.05.1940, na condição de marido da segurada deste Instituto **De Izuita da Silva Rios**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 26.03.2005, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 400,40(quatrocentos reais e quarenta centavos), a partir de **22.07.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº05288/05.

PORTARIA GDG Nº137/2006-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº 8.213/91, a **Ana Paula Barbosa**, nascida em 17.02.1987, na condição de filha da segurada deste Instituto **Maria das Graças Barbosa**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 17.05.2005, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 408,22(quatrocentos e oito reais e vinte e dois centavos), a partir de **02.08.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº05604/05.

PORTARIA GDG Nº138/2006-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº8.213/91, a **Francisca das Chagas Silva**, nascida em 03.10.1942, na condição de mulher do segurado deste Instituto **Lourenço Joaquim da Silva**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecido em 31.07.2005, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), a partir de **1º.09.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº06418/05.

PORTARIA GDG Nº139/2006-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº 8.213/91, a **José Leite de Araújo**, nascido em 27.10.1936, na condição de marido da segurada deste Instituto **Lenita Meneses de Araújo**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária, falecida em 13.07.2005, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos), a partir de **25.08.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº06338/05.

PORTARIA GDG Nº140/2006-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº8.213/91, a **Vanda Maria de Assunção Boavista**, nascida em 23.09.1959, na condição de mulher e Manoel Boavista da Cunha Neto, nascido em 20.09.1988, filho do segurado deste Instituto **Halmur Nonato Carvalho Boavista**, servidor do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Piauí-FUNDAC, falecido em 29.07.2005, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 676,80(seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), a partir de **1º.09.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº06248/05.

PORTARIA GDG Nº141/2006-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal